



**Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito**



Lei nº 0123/2013

P. Lavrada/PB, em 04 de Novembro de 2013.

Obriga a disponibilização em *site* oficial de relatório de todas as obras contratadas pelo Município. Incluindo os convênios e parcerias firmadas com o Estado e com o Governo Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal obriga-se a publicar, integralmente, no *site* oficial da municipalidade, relatório de todas as obras contratadas com seus valores, prazo para conclusão, andamento detalhado com respectivos atrasos se houver, bem como os acréscimos e decréscimos contratuais no decorrer da execução.

Art. 2º - Os dados deverão ser atualizados trimestralmente, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º - As despesas correntes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal